

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: onp8utgt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2025 Projeto de lei nº 1588/2025 Protocolo nº 10911/2025 Processo nº 3276/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a criação de Pontos Fixos de Apoio e Acolhimento para Entregadores e Motoristas de Aplicativo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a criação dos Pontos Fixos de Apoio e Acolhimento destinados a entregadores e motoristas de aplicativo, com a finalidade de oferecer infraestrutura básica de descanso, alimentação, higiene e conectividade.

Art. 2º Os Pontos Fixos de Apoio e Acolhimento deverão conter, no mínimo:

- I – banheiros de uso gratuito e com acessibilidade;
- II – bebedouros e lavatórios;
- III – área coberta com assentos para descanso;
- IV – pontos de energia elétrica para recarga de celulares e equipamentos;
- V – refeitório comunitário simples ou local apropriado para refeições;
- VI – espaço de convivência e apoio social, quando possível.

Art. 3º Os Pontos Fixos poderão ser:

- I – instalados em locais públicos estratégicos, como praças, terminais urbanos, rodoviárias, estacionamentos públicos e postos do Ganha Tempo;
- II – geridos diretamente pelo Poder Público Estadual, por meio de convênios com Prefeituras, empresas privadas, sindicatos e associações da categoria;
- III – mantidos com apoio de parcerias público-privadas ou mediante termos de cooperação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo:

I – os critérios técnicos para implantação;

II – o modelo de gestão compartilhada;

III – as cidades prioritárias, com base em indicadores de mobilidade e número de trabalhadores cadastrados em plataformas digitais.

Art. 5º Os Pontos Fixos poderão funcionar como centros de apoio social e informativo, com atendimento eventual sobre:

I – direitos trabalhistas e previdenciários;

II – campanhas de saúde e segurança no trânsito;

III – capacitações e cursos rápidos para os profissionais autônomos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e valorizar o papel essencial desempenhado pelos entregadores e motoristas de aplicativo, que garantem o funcionamento de serviços logísticos e de transporte em todo o Estado de Mato Grosso, especialmente após o aumento expressivo desse setor nos últimos anos.

Atualmente, milhares desses profissionais enfrentam jornadas exaustivas, com ausência de locais adequados para repouso, higiene e alimentação, o que impacta diretamente sua dignidade, saúde e segurança.

Os Pontos Fixos de Apoio e Acolhimento representam uma ação concreta de cidadania, oferecendo estrutura mínima para que esses trabalhadores possam exercer suas atividades com melhores condições humanas e sociais.

Além disso, a medida contribui para a redução de acidentes de trânsito e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, ao proporcionar descanso adequado e suporte físico aos profissionais.

Dessa forma, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana e da proteção social do trabalhador autônomo, devendo ser amplamente apoiada por esta Casa de Leis.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual